

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 6.884, DE 2006

Altera a pena cominada a crimes ambientais, previstos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico de animais e plantas silvestres brasileiros, a exploração e comércio ilegal de madeira e a biopirataria no País.

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA

Dê-se ao artigo 48 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a seguinte redação:

“Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.” (NR)

Sala das Sessões, de maio de 2006.

Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA

Relator